Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 09665/2011**
PROCESSO TC/MS	:	6023/2011
PROTOCOLO	:	1039946
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAO BASICA E DE VALORIZAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	:	JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO NEGRO - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **JOACI NONATO REZENDE**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.



3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 39/41.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 42, oportunidade em que deixou de apresentar justificativas e documentos visando sanear as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** diligenciadas, razão pela qual o Conselheiro Relator emitiu certidão o decretando a Revelia à f. 44.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo mediante a revelia do Ordenador de Despesas considerou não sanadas as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 45/51, manifestando-se da seguinte forma:



"***...entendemos que a presente prestação de contas não oferece condições para aprovação por esta Corte de Contas, na forma que se apresenta.***"

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – A Inspetoria de Controle Externo na Análise Processual às ff. 39/41 desta Prestação de Contas Anuais constatou **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, que depois de diligenciadas e deixado de cumprir o princípio do contraditório e ampla defesa por parte do Gestor as considerou não sanadas e as ratificou na Análise Conclusiva às ff. 45/51, concluindo que esta ***"não oferece condições para aprovação por esta Corte de Contas na forma em que se apresenta",*** em virtude das **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** transcritas abaixo:

6.1 – "***01 – Solicitamos esclarecimentos quanto a intempestividade de remessa da prestação de contas do FUNDEB ao TCE/MS.***

6.2 – ***02 - Solicitamos o envio do Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, conforme Anexo III, item 2.0, subitem 2.25***



do Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS, concomitante com as cópias dos Decretos que autoriza a abertura dos referidos créditos adicionais, informando o total das anulações / suplementações do próprio Fundo e de outras unidades orçamentárias que alteram ou não as dotações deste Fundo.

6.3 – ***03 – Solicitamos esclarecimentos quanto ao Déficit Orçamentário de R$ 155.696,03, correspondente a 3,72% da Receita Arrecadada – R$ 1.133.459,91.***

6.4 – ***04 - Solicitamos o envio dos extratos bancários e suas respectivas conciliações, do mês de dezembro, de forma a comprovar o valor disponível, conforme preceitua no Anexo III, item 2.0, subitem 2.26 do Manual de Peças Obrigatórias do TCE.***

6.5 – ***05 – Solicitamos esclarecimentos quanto ao valor de R$ 1.715,74 – Transferências Recebidas da PM, registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro (f. 24).***

6.6 – ***06 – Verificamos que foi registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro (f. 24), em Consignações o valor de R$ 1.453,19 – IRRF – FUNDEB, põem o mesmo não se encontra registrado no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante (f. 29). Solicitamos esclarecimentos e sua correção.***

6.7 – ***07 – Solicitamos esclarecimentos quanto ao Passivo Real a***



Descoberto de R$ 82.451,95 registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (f. 25/26), onde podemos afirmar que tal posição deve-se a Dívida a Curto Prazo (Dívida Flutuante), composta pelas Obrigações não amortizadas no decorrer do exercício de 2.010.

6.8 – ***08 – Solicitamos o encaminhamento do Inventário de Bens Móveis e Imóveis, conforme preceitua o Anexo III, Item 2.0, Subitem 2.22 do Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS, bem como da cópia do ato legal que nomeou a comissão para realização do mesmo.***

6.9 – ***09 – Solicitamos o envio do ato legal que autoriza o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R$ 28.607,36.***

6.10 – ***10 – Solicitamos esclarecimentos quanto ao cancelamento de Restos a Pagar dos exercícios de 2008 – R$ 506,65 e 2009 – R$ 6.248,56, sendo que os mesmos referem-se a Despesas Processa e não poderiam ter sido canceladas por constituir direitos efetivo ao credor, e conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional – Nota Técnica nº 622/2004 – GENOC/CCONT, DE 17/05/2004.***

6.11 – ***11 – Solicitamos o envio da Lei de criação do FUNDEB, bem como o envio do Parecer do Conselho Municipal, atinente as contas do exercício financeiro de 2010, junta-***



mente com o ato de nomeação dos componentes do referido Conselho.

6.12 – ***12 – Solicitamos esclarecimentos e/ou correção referente à rubrica registrado na coluna saldo do exercício anterior, no valor de R$ (261,76), registrado no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante (f. 29), sendo que o mesmo não se encontra registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior (f. 36).***

6.13 – ***13 – Solicitamos esclarecimentos do motivo pelo qual foram registrados valores negativos tanto na coluna Saldo do Exercício Anterior, como na coluna Saldo para o Exercício Seguinte registrado no Anexo 17 – Demonstração das Variações Patrimoniais (f. 29), em Realizável – IRRF-FUNDEB.***

6.14 – ***14 – Solicitamos o envio das Notas de Empenhos e Pagamentos referentes às despesas a título dos 60% e 40% com remuneração dos profissionais da educação básica, bem como uma relação contendo o nome, remuneração anual e escola em que atua.***

6.15 – ***15 – Solicitamos o envio dos comprovantes de recolhimento, referente a INSS no valor de R$ 25.039,31, devidamente autenticados pelo órgão recebedor/arrecadador."***



7 – Posto isso, esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

7.1– IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES LEVANTADAS PELA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

7.1.1 – Pelo visto no **item 6** deste Parecer, as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** levantadas pela Inspetoria de Controle Externo transcritas nos **itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.7, 6.8, 6.9, 6.11, 6.14** e **6.15,** no entendimento desta Auditoria não comprometem a consistência desta Prestação de Contas Anuais, por não alterar o resultado de sua gestão orçamentária, financeira, patrimonial e econômica, razões pelas quais esta Auditoria as **ressalva** com base no disposto do **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 - LOTCE/MS;

7.1.2 – Quanto às inerentes aos **itens 6.6, 6.10, 6.12** e **6.13**, de ordem legal e contábil, em que pese alterar o resultado da gestão patrimonial e econômica desta Prestação de Contas

Anuais as mesmas poderão ser corrigidas no exercício relativo ao ano da Decisão do TC/MS, de acordo com o disposto no **art. 6º** da INTCE/MS nº 012/1999, exceto a do **item 6.10,** todavia, esta Auditoria as **ressalva** com base no disposto do **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 - LOTCE/MS.

7.2 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1 – A Prestação de Contas Anuais foi remetida **INTEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, contrariando o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, sujeitando o gestor à sanção prevista no **inciso VII** do **art. 197** da Resolução Normativa nº 057/2006 - RITCE/MS, caso assim entender o Conselheiro Relator.

7.3 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.3.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais **não** está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, tendo em vista a **não** remessa das peças obrigatórias citadas nos **itens 6.2, 6.4** e



6.8 deste Parecer, todavia, esta Auditoria **ressalva** tais **IMPROPRIEDADES** com base no disposto do **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 - LOTCE/MS, por entender que as mesmas **não** comprometem a execução orçamentária, financeira, patrimonial e econômica desta Prestação de Contas Anuais.

7.4 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.4.1 – Os créditos orçamentários e adicionais autorizados para o Fundo na ordem de R$ 1.295.320,25, estão de acordo com a classificação econômica da despesa que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme visto no Anexo às ff. 21/22 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada);

7.4.2 – Os créditos adicionais abertos dentre suplementação de R$ 543.145,62 e anulação de R$ 347.825,10, conforme se constata no Anexo às ff. 21/22 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) pelo visto suas alterações se deram de acordo com suas autorizações, todavia, esta Auditoria as **ressalva** quanto às fontes de recursos dos **incisos I** a



III do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, por não constar do processo os Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.5.1 – De acordo com o Anexo à f. 20 (Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita para o Fundo na ordem de R$ 1.100.000,00 e arrecadado R$ 1.133.459,91, cuja previsão e realização se deram em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001do MF e MPOG.

7.6 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.6.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 1.295.320,52 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.290.871,68, que pelo visto no Anexo às ff. 21/22 (Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 da STN e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.7 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.7.1 – O Anexo à f. 24 (Balanço Financeiro) revela que



o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 1.715,74 que acrescidas das receitas orçamentárias próprias não foi possível se constatar que suas disponibilidades foram depositadas em instituições financeiras oficiais, tendo em vista a **não** apresentação das Conciliações Bancárias e Extratos, razão pela qual esta Auditoria com base no **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 - LOTCE/MS e no ***caput*** do **art. 43** da LCF nº 101/2000 - LRF **ressalva** tal IMPROPRIEDADE, por entender que a mesma não compromete a consistência da execução orçamentária, financeira, patrimonial e econômica desta Prestação de Contas Anuais.

7.8 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.8.1 – Conforme revela o Anexo às ff. 25/26 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo estão desequilibradas, pois apresenta Déficit Financeiro R$ 277.044,55, apurado pela diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro, sendo que R$ 157.411,77 foi do exercício **não** atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, todavia, esta Auditoria **ressalva** tal **IMPROPRIEDADE** com base no disposto no **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 - LOTCE/MS, por entender que tal déficit é originário em sua grande parte por



Restos a Pagar não Processados;

7.8.2 – Conforme disposto na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999 e do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, não há transparência e a publicidade desta Prestação de Contas Anuais, pois esta não foi assegurada mediante a não publicação dos Balanços exigidos, todavia, esta Auditoria **ressalva** tal **IMPROPRIEDADE** com base no disposto no **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 - LOTCE/MS, por entender que a mesma não compromete a consistência da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional desta Prestação de Contas Anual.

7.9 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.9.1 – Cumprimento do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, concorrentemente, com o **caput** do **art. 22** da Lei Federal nº 11.494/2007, por ter destinado mais de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, conforme visto no Anexo à f. 21/22 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).



7.10 – LEI FEDERAL 11.494/2007

7.10.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21,** conforme visto no Anexo à f. 8 (Programa de Trabalho), por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL;

7.10.2 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 23,** por não financiar despesas não consideradas como de MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, conforme se constata no Anexo à f. 8 (Programa de Trabalho);

7.10.3 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23,** de acordo Anexo à f. 27 (Demonstração das Variações Patrimoniais), por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

7.10.4 – Não cumprimento do **caput** do **art. 24,** ao deixar de apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do

FUNDEB, todavia, esta Auditoria com base no disposto no **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 - LOTCE/MS **ressalva** tal ilegalidade, por entender que a mesma não compromete a consistência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e econômica desta Prestação de Contas Anuais.

7.10.5 – Não cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por deixar de constar o parecer conclusivo por parte do Conselho acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB, todavia, esta Auditoria com base no disposto no **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 - LOTCE/MS **ressalva** tal ilegalidade, por entender que a mesma não compromete a consistência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e econômica desta Prestação de Contas Anuais.

7.11 – REGISTROS CONTÁBEIS

7.11.1 – O Balanço Orçamentário à f. 23; o Balanço Financeiro à f. 24; o Balanço Patrimonial às ff. 25/26 e a Demonstração das Variações Patrimoniais às ff. 27/28 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis com as **ressalva** das impropriedades de ordem contábeis inerente



aos **itens 6.6, 6.12** e **6.13** examinados no **subitem 7.1.2** deste Parecer.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais com **ressalva**, conforme visto nos **subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.2.1, 7.2.1, 7.3.1, 7.4.2, 7.7.1, 7.8.1, 7.8.2, 7.10.4, 7.10.5** e **7.11.1** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 76** da LCE n° 048/1990 – LOTCEMS julgue:

8.1 – REGULARES COM RESSALVA a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO NEGRO - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **JOACI NONATO REZENDE**, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art.**



75 da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS.

8.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 23 de agosto de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl